



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **PARECER JURÍDICO** **PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 273/2019**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei C.M.B. nº. 273/2019.

### **I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:**

cria cargos públicos na estrutura da Câmara Municipal de Brejetuba e dá outras providências

### **II - INTERESSADO:**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

### **III – ASPECTO JURÍDICO:**

Visa o presente Projeto de Lei C.M.B., de autoria da Mesa Diretora, a necessária aprovação legislativa para Criação de Cargos.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se Regular a Solicitação de Regime de Urgência.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que de sua competência a organização de seu quadro de pessoal.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003300340039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# Câmara Municipal de Brejetuba

37, inciso IX, em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Assim, dispõe o Inc. III do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal que:

**Art. 21 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:**

**III – dispor sobre sua organização administrativa, política interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.**

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Inc. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003300340039003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da  
Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba(ES), 03 de Maio de 2019.

***Paulo Roberto Lamarca de Oliveira***

***Procurador - OAB: 27094/ES***

***Marilza Gonçalves de Amorim***

***Procuradora - OAB: 20.113/ES***